

Português

Termos e Condições Gerais de Produtos e Serviços

Pessoa Jurídica

Banco do Brasil - Japão

Termos e Condições Gerais de Produtos e Serviços Pessoa Jurídica

CONDIÇÕES GERAIS.....p.03

CONTA POUPANÇA-OURO

Poupança e depósito a prazo fixo.....p.05

BB Corporate Bankingp.06

Operações via telefone, e-mail e fax p.07

ORDEM DE PAGAMENTO AO EXTERIOR.....p.07

CONSIDERAÇÕES FINAIS.....p.09

POLÍTICA DE PRIVACIDADE.....p.09

Termos e Condições Gerais de Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica

1. Os Termos e Condições Gerais de Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica (doravante denominado "TERMOS E CONDIÇÕES") do Banco do Brasil - Japão (doravante denominado "BANCO"), aplicam-se às pessoas jurídicas, inclusive representante da empresa e pessoas autorizadas cadastradas previamente para efetuar transações em nome da empresa que utilizam os produtos e serviços do BANCO (doravante denominado "CLIENTE"), exceto conta corrente, para o qual aplicam-se termos e condições específicos.
2. Todas as leis, regulamentos, ordens, restrições, etc., que serviram como base dos artigos estipulados neste documento, poderão ser aplicáveis nas operações, independente do conteúdo estipulado nos TERMOS E CONDIÇÕES. Os assuntos não definidos nos TERMOS E CONDIÇÕES deverão ser tratados de acordo com os regulamentos definidos pelo BANCO, desde que em conformidade com as leis, regulamentos e práticas japonesas.
3. Toda documentação apresentada pelo CLIENTE ao BANCO deve estar válida no momento de sua apresentação.

CONDIÇÕES GERAIS

CONFIRMAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO NO MOMENTO DA TRANSAÇÃO

4. A identificação do CLIENTE ocorrerá no momento em que este iniciar relacionamento com o BANCO e/ou quando o BANCO julgar necessário, mediante procedimentos em conformidade com as leis vigentes e regulamentos definidos pelo BANCO.
5. Se, no momento da realização de uma transação, for verificado que o documento de identificação apresentado se encontra vencido, o CLIENTE se recusar a cooperar com o processo de identificação ou o BANCO considerar que o processo de identificação não foi concluído, o BANCO poderá se eximir da responsabilidade de processar a transação.
6. Para se efetuar transações de depósitos, saques, entre outros, devem ser utilizados os formulários próprios disponibilizados pelo BANCO. O BANCO verificará com todo o rigor, conforme normativos internos, as assinaturas ou carimbos apresentados em guias de retiradas ou outros documentos. Caso a assinatura ou carimbo, quando comparada com a existente em seus arquivos, seja considerada como válida, o BANCO, agindo em boa fé, não se responsabilizará por quaisquer perdas ou danos decorrentes do mau uso de documentos, assinaturas e/ou carimbos pelo próprio ou terceiros.
7. Na utilização do BB Corporate Banking (doravante denominado AUTOATENDIMENTO), a validação do acesso é feita por meio da conferência da senha cadastrada seguindo procedimentos estabelecidos pelo BANCO.

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

8. O CLIENTE responderá legalmente pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos apresentados, comprometendo-se a comunicar ao BANCO sobre qualquer alteração nos dados cadastrais, tais como nome ou razão social, capital social, endereço, localização da matriz ou escritório principal, telefone, objetivo da transação, atividade econômica, dados de documentos de identificação (inclusive do representante e das pessoas autorizadas cadastradas), assinaturas ou carimbos e, em caso de estrangeiros, a situação de permanência no Japão (visto). A alteração cadastral será considerada como concluída após o BANCO efetuar a atualização dos dados em seu sistema. O BANCO não assumirá responsabilidade por quaisquer perdas ou danos ocorridos antes da conclusão do processo de atualização do cadastro.
9. Caso ocorra devolução de correspondência enviada pelo BANCO ao CLIENTE ou o CLIENTE não mantenha o cadastro atualizado, conforme o item anterior, o BANCO poderá suspender o envio de correspondências, podendo inclusive bloquear as transações (inclusive o BB Corporate Banking) de forma parcial ou total.
10. O CLIENTE tem a obrigação de comunicar ao BANCO a alteração do país de domicílio fiscal (país onde tem a obrigação de declaração de imposto corporativo) ou a alteração do Real Controlador, no prazo de 3 meses a contar da data da alteração ou até 31 de dezembro do ano da alteração, considerando a data mais tardia, em cumprimento à "Lei sobre Disposições Especiais à Lei de Imposto sobre a Renda, Lei de Imposto Corporativo e Lei de Imposto Local para execução de Acordos Bilaterais de Tributação".

TRANSAÇÃO

11. O BANCO, para efetuar transações, com a finalidade de conhecer informações sobre o CLIENTE e o conteúdo concreto da transação, poderá fazer as confirmações necessárias e solicitar ao CLIENTE a apresentação de documentos, estabelecendo prazo para isso. Além disso, poderá solicitar a comprovação de endereço, localização da matriz ou escritório principal, renda e/ou origem dos recursos utilizados em transações, fazendo a solicitação por telefone, carta, ou outro meio. A não manifestação ou a recusa de colaboração, por parte do CLIENTE, poderá implicar suspensão, não efetivação da operação, ou bloqueio da utilização do produto ou serviço.
12. Com relação ao item anterior, o BANCO poderá interromper a transação, com base nestes TERMOS e CONDIÇÕES, caso avalie haver o risco de violar regulamentos contra a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou sanções econômicas, pela resposta apresentada pelo CLIENTE ao pedido de informação e confirmações feitos pelo BANCO, o conteúdo concreto da transação, conteúdo da explicação dada pelo CLIENTE e outros aspectos.
13. As transações suspensas, com base nos dois itens anteriores, poderão ter a suspensão revogada, caso o BANCO avalie que o risco de violação a regulamentos contra a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou sanções econômicas estão mitigados, pelas respostas apresentadas pelo CLIENTE.
14. As transações relativas às aplicações em moeda estrangeira estão sujeitas às provisões dos TERMOS e CONDIÇÕES, da "Lei de Câmbio de Moeda Estrangeira e Comércio Exterior" (doravante denominada LEI DE CÂMBIO) e das demais leis e regulamentos do Japão. Caso a transação envolva conversão de moeda, será efetuada com base na taxa de câmbio vigente definida pelo BANCO no momento da operação, ficando o CLIENTE ciente que esta taxa poderá sofrer variações durante o dia, conforme a situação do mercado financeiro. As conversões de moeda não podem ser canceladas após processadas.
15. O BANCO poderá estipular limites de valor (mínimo e máximo) e de horário, assim como procedimentos para utilização dos produtos e serviços, que serão divulgados conforme critérios estipulados pelo BANCO. Poderá haver alteração nos referidos limites e procedimentos, sem aviso prévio ao CLIENTE.
16. Não será processada transação cujo valor total (somatória do valor da transação e da tarifa) ultrapasse o saldo disponível na conta poupança ou valor apresentado ao BANCO no momento do processamento da transação. A mesma regra será aplicada caso a transação ultrapasse o limite de valor estabelecido pelo BANCO.
17. A transação que for solicitada após o horário fixado pelo BANCO será processada no primeiro dia subsequente de atendimento bancário, utilizando-se a taxa de câmbio vigente no ato do processamento.

TARIFAS DE SERVIÇOS

18. Haverá cobrança de tarifa na utilização de produtos e serviços, conforme Tabela de Tarifas disponibilizadas nas unidades de negócios do BANCO e na Internet (bb.com.br/japan). Dependendo da movimentação do mercado financeiro, poderão ocorrer eventuais alterações nas tarifas sem aviso prévio ao CLIENTE, sendo divulgadas nas mesmas vias.

RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS

19. Os direitos sobre a Conta Poupança-Ouro e/ou o saldo (incluindo poupança e depósito a prazo fixo), assim como sobre outros produtos e serviços, não poderão ser transferidos nem colocados em garantia por qualquer razão para terceiros ou permitir o seu uso por terceiros, exceto com prévia autorização do BANCO.
20. As senhas emitidas pelo BANCO são de uso pessoal do CLIENTE. A utilização por terceiros é proibida e o BANCO não se responsabilizará por nenhum dano ou prejuízo causado pelo descumprimento dessa instrução. O ato de transferir os direitos da senha, emprestá-la ou a utilização dos mesmos por terceiros é passível de punição criminal por violação da Lei de Prevenção de Transferência de Proventos do Crime e outras leis correlatas.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO BANCO

21. Quando o BANCO enviar avisos ou outros tipos de correspondências ao CLIENTE, conforme nome ou razão social e endereço ou localização da matriz ou escritório principal cadastrados no BANCO, estes serão considerados como entregues, mesmo que a entrega não ocorra na data normalmente prevista ou não ocorra de fato.
22. O BANCO se reserva o direito de bloquear ou cancelar a utilização pelo CLIENTE de quaisquer produtos e serviços quando o cadastro do CLIENTE apresentar algum tipo de irregularidade ou quando transgredida qualquer condição estipulada nos TERMOS E CONDIÇÕES.
23. O CLIENTE deve utilizar corretamente os produtos e serviços. O BANCO não se responsabilizará por problemas resultantes de:
 - a) uso indevido de produtos e serviços do BANCO;
 - b) falha no funcionamento dos meios eletrônicos, por motivo que esteja fora do seu alcance, tais como calamidade, desastres naturais, guerra, falta de energia elétrica ou outra falha que não seja de responsabilidade do BANCO que impossibilite a utilização de produtos e serviços do BANCO;
 - c) transações irregulares, mesmo que o procedimento de confirmação da identificação no momento da transação tenha sido realizado conforme previsto em lei;
 - d) inexatidão das informações cedidas ao BANCO de maneira direta ou indireta pelo CLIENTE;
 - e) não observância de limite de horários e valores fixados pelo BANCO;
 - f) inoperância ou qualquer outro tipo de falha no terminal utilizado pelo CLIENTE, bem como problemas na linha de comunicação, resultando no não recebimento da solicitação do CLIENTE pelo BANCO ou no não recebimento das informações prestadas pelo BANCO ao CLIENTE;
 - g) manutenção no sistema, motivos de força maior causado em função de catástrofes, restrições de leis e regulamentos, determinações da justiça, tribunal e órgãos públicos, por ordem, mandado, e outros meios que causem atraso ou impossibilitem a utilização de produtos e serviços;
 - h) as solicitações de produtos e serviços terão validade após a conclusão do processamento pelo BANCO. O BANCO não se responsabiliza por perdas ocorridas antes do processamento da transação;
 - i) alguma falha ou mau funcionamento dos terminais, circuitos de comunicação, computadores ou outro equipamento que cause mutilação, erro ou omissão no texto, apesar do BANCO ter tomado todas as precauções dos quesitos de segurança;
 - j) outros problemas ocorridos por motivo que esteja fora do seu alcance, tais como calamidade, desastres naturais, guerra, regulamentos por lei, ordens do governo e instituições públicas, como tribunais.
24. Além das situações citadas no item anterior, o BANCO não se responsabilizará por quaisquer problemas que ocorram quando da utilização de produtos e serviços, com exceção dos casos que forem originados por falha do BANCO.

INTERRUPÇÃO DE SERVIÇOS

25. Alguns serviços poderão ficar indisponíveis no horário em que o BANCO estiver efetuando parada programada para manutenção do sistema, que será avisada através de publicação na Internet (bb.com.br/japan) e nas unidades de negócios do BANCO.
26. Caso ocorram situações de instabilidades no mercado financeiro, como alterações bruscas nas taxas de câmbio e fechamento do mercado financeiro devido à situação do país de origem de determinada moeda, o BANCO poderá suspender temporariamente as operações de câmbio, sem prévio aviso.

NÃO ACOLHIMENTO DE TRANSAÇÕES COM FORÇAS ANTISSOCIAIS

27. O BANCO efetuará as transações de CLIENTE que não se enquadrar em nenhuma das situações descritas abaixo e caso se enquadre em ao menos uma das situações abaixo, o BANCO recusará o acolhimento de transações:
 - a) Quando for constatado de que o CLIENTE fez falsa declaração no momento em que solicitou a transação.
 - b) Quando for constatado que o CLIENTE for BOURYOKUDAN (tipo de organização criminosa), BOURYOKUDAN-IN (membro de Bouryokudan), ex-BOURYOKUDAN-IN que não completou mais de 5 anos após desligamento do BOURYOKUDAN, BOURYOKUDAN JYUN KOUSEI-IN (membro informal de Bouryokudan), BOURYOKUDAN KANKEI KIGYOU (empresa relacionada a Bouryokudan), SOUKAIYA (extorsionário que detém pequena participação acionária de empresas e que utiliza de chantagem nas assembleias de acionistas para interesse próprio), SHAKAI UNDO TO HYOUBOU GORO (indivíduo ou grupo criminoso que utiliza pretexto de movimento social ou político, para obter lucros ilegais, por meio de atos violentos, da mesma forma que o Bouryokudan), TOKUSHU CHINOU BOURYOKU SHUDAN (grupo de inteligência especial que comete ato violento), ou demais situações que se assemelhem a estas (doravante denominado BOURYOKUDAN), ou aqueles que se enquadrem nos itens a seguir:
 - i. constatada a existência de relacionamento com membro de BOURYOKUDAN, onde o mesmo tem o controle administrativo da empresa;
 - ii. constatada a existência de relacionamento com membro de BOURYOKUDAN, onde o mesmo administra efetivamente a empresa;
 - iii. constatada a existência de relacionamento com membros de BOURYOKUDAN, que são acionados de forma injusta com o objetivo de obter lucro para próprio benefício, empresa e/ou terceiros, ou ainda acarretar prejuízos para terceiros;
 - iv. constatada a existência de relacionamento com membro de BOURYOKUDAN, de forma a auxiliá-lo financeiramente ou prover facilidades para o mesmo;
 - v. constatada a existência de administrador ou indivíduo diretamente envolvido na administração da empresa, que mantém relacionamento com membros de BOURYOKUDAN, na qual devem ser eximidos socialmente.
 - c) Se o CLIENTE, pessoalmente ou através de uma terceira pessoa, praticar algum dos atos abaixo:
 - i. fizer exigências de forma agressiva;
 - ii. solicitar transações indevidas, que ultrapassem os limites da legalidade;
 - iii. atos de violência ou ameaças verbais, referentes a qualquer serviço ou produto;
 - iv. fizer uso de informações enganosas, rumores ou força, a fim de causar danos à credibilidade do BANCO ou que possam prejudicar as atividades do BANCO;
 - v. outros atos similares aos descritos nos itens i a iv acima.

CANCELAMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

28. O CLIENTE poderá solicitar o cancelamento da utilização de produtos e serviços mediante procedimentos e critérios definidos pelo BANCO. A rescisão será condicionada à inexistência de valores devidos do CLIENTE ao BANCO e poderá implicar cancelamento de eventuais transações agendadas. O BANCO não se responsabilizará por quaisquer perdas ou danos ocorridos após o cancelamento de produtos e serviços.
29. O BANCO poderá cancelar a utilização de produtos e serviços pelo CLIENTE, a seu critério, nos seguintes casos:
 - a) prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE, visando a obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização de produtos e serviços disponibilizados pelo BANCO;
 - b) informações cadastrais falsas, comunicadas de forma direta ou indireta ao BANCO;
 - c) o descumprimento de qualquer um dos itens dos TERMOS E CONDIÇÕES.
30. Além dos casos citados nas cláusulas anteriores, caso o CLIENTE se enquadre numa das situações do item 27, tornando inadequada a continuidade da transação com o CLIENTE, o BANCO interromperá a transação e poderá encerrar o contrato relativo à transação com o CLIENTE, mediante aviso.

CONTA POUPANÇA-OURO

31. Conta Poupança-Ouro (doravante denominada CONTA) é uma conta bancária que possibilita aplicações em poupança e depósito a prazo fixo, em ienes e em moedas estrangeiras disponibilizadas pelo BANCO, doravante denominadas MOEDAS ESTRANGEIRAS.
32. Conforme critérios estabelecidos pelo BANCO, para a abertura de conta é necessário depósito mínimo inicial. Caso não constatado o referido depósito, a solicitação de abertura de conta poderá ser cancelada. Neste caso, o BANCO destruirá todos os documentos acolhidos, juntamente com o pedido de abertura da CONTA.

33. Os depósitos no BANCO, agência de banco estrangeiro no Japão, não são protegidos pelo Sistema de Seguros de Depósitos do Japão e do Brasil. E, caso o Banco do Brasil S.A. venha a falir, o saque dos depósitos pode não ocorrer rapidamente.

POUPANÇA E DEPÓSITO A PRAZO FIXO

POUPANÇA

34. A poupança é uma aplicação sem prazo de vencimento.
35. Os juros são calculados diariamente e creditados mensalmente na CONTA, conforme taxas de juros estabelecidas pelo BANCO.
36. No caso de depósitos em ienes, os juros são calculados sobre cada iene do saldo final de cada dia, tomando-se o ano base de 365 dias.
37. No caso de depósitos em MOEDAS ESTRANGEIRAS, os juros são calculados sobre cada centavo do saldo final de cada dia, tomando-se o ano base de 360 dias.
38. Se o dia do pagamento de juros não for dia útil bancário em Tóquio, os juros serão creditados no dia útil seguinte.

DEPÓSITO A PRAZO FIXO

39. Depósito a Prazo Fixo é um tipo de aplicação por prazo determinado, com taxa de juro prefixada, disponibilizado em ienes e em MOEDAS ESTRANGEIRAS.
40. Os juros de Depósito a Prazo Fixo, referente ao período da data de depósito e o dia anterior à data de vencimento, serão calculados em base diária, aplicando-se a taxa de juros do BANCO e vigente no momento do depósito, sendo pagos no vencimento da aplicação, na unidade monetária de 1 iene para os juros em ienes e na unidade monetária de 1 centavo para os juros em MOEDAS ESTRANGEIRAS. Os juros são calculados com ano base de 365 dias no caso de juros em ienes e 360 dias no caso de juros em MOEDAS ESTRANGEIRAS.
41. Caso a data do vencimento ou renovação seja um dia não útil para a referida moeda, a nova data será o dia útil seguinte, exceto se o novo dia for no mês subsequente, na qual o vencimento /renovação ocorrerá no dia útil anterior.
- Dias não úteis para aplicação em ienes: sábado, domingo e feriado em Tóquio.
- Dias não úteis para aplicação em dólares: sábado, domingo e feriado em Nova Iorque.
- Dias não úteis para aplicação em euros: sábado, domingo e feriado em Frankfurt.
- Dias não úteis para aplicação em reais: sábado, domingo e feriado em Tóquio, Nova Iorque, Rio de Janeiro e Brasília.
42. Não é possível efetuar resgate antecipado da aplicação. Porém, nos casos em que a julgamento do BANCO forem considerados excepcionais, o resgate poderá ser autorizado, mediante aplicação de critérios estipulados pelo BANCO.
43. Não há renovação automática para depósitos a prazo fixo em moedas estrangeiras (dólar, euro e real) de prazos superiores a 1 ano. Ao CLIENTE que optar pela renovação automática de depósito a prazo fixo em moedas estrangeiras de até 1 ano ou depósito a prazo fixo em ienes, caso o CLIENTE não solicite o cancelamento antes da data da renovação, os valores do principal e juros líquidos serão reaplicados automaticamente como novo valor principal da aplicação, pela taxa de juros vigente no dia do vencimento da aplicação e por período igual ao originalmente pactuado.

SAQUES

44. Nos casos de solicitação de saque de moeda estrangeira em espécie, de aplicações de poupança ou depósitos a prazo fixo denominados em MOEDA ESTRANGEIRA, fica a critério do BANCO a definição se o pagamento do depósito em moeda estrangeira em questão será feita na mesma moeda estrangeira de depósito ou no valor equivalente em moeda japonesa, convertido à taxa de câmbio determinada pelo BANCO no momento do cálculo, ou se através da combinação de ambas moedas.

TARIFA DE MANUTENÇÃO DE CONTA

45. A partir do mês subsequente à data de abertura da conta, haverá débito mensal da tarifa de manutenção da conta determinada pelo BANCO, caso a somatória do saldo médio mensal dos depósitos em ienes e MOEDAS ESTRANGEIRAS seja menor que o equivalente a mil (1.000) dólares americanos. Se o saldo disponível na CONTA for inferior ao valor da tarifa, será debitado somente o saldo existente. Para maiores informações sobre a tarifa de manutenção de contas consulte o nosso site (bb.com.br/japan) e em nossas unidades de negócios.

EXTRATO DA CONTA

46. O BANCO emitirá extratos da CONTA somente quando solicitado pelo CLIENTE, na forma e condições estabelecidas pelo BANCO, mediante cobrança de tarifa.
47. O CLIENTE também poderá acessar o extrato da CONTA pelos meios eletrônicos disponibilizados pelo BANCO.

TRANSAÇÕES EM CONTA

48. Poderão ser acolhidos depósitos em espécie na moeda local (iene) e nas MOEDAS ESTRANGEIRAS com as quais o BANCO esteja operando.
49. Os depósitos através de cheque são restritos às moedas estipuladas pelo BANCO. O valor somente será creditado na conta do CLIENTE após finalizada a compensação, conforme procedimentos estabelecidos pelo BANCO. Todos os campos de preenchimento obrigatório do cheque (inclusive a data de emissão) devem estar preenchidos. O BANCO se exime da obrigação do preenchimento de qualquer campo em branco. Ainda, quando não houver fundo suficiente para o pagamento do cheque, será enviada uma notificação ao endereço registrado no BANCO, ficando o cheque disponível para retirada no BANCO. Neste caso, desde que recebida antecipadamente a solicitação conforme procedimentos determinados pelo BANCO, fica preservado o direito referente ao cheque.
50. Além dos casos previstos nos dois itens anteriores, a CONTA pode ainda receber depósitos através de transferência bancária. Caso o banqueiro remetente dos fundos notifique o cancelamento de transferência por motivo de duplicidade de envio de dados ou outros tipos de erros, o crédito ora efetuado na CONTA será cancelado.
51. A movimentação da CONTA poderá ser realizada exclusivamente pelo CLIENTE devidamente identificado, em qualquer uma das unidades de negócios do BANCO ou por qualquer outra forma prevista em leis e regulamentos do Japão. Entretanto, quando houver determinações de autoridades competentes, o BANCO poderá movimentar a CONTA do CLIENTE sem comunicação ou autorização prévia do mesmo.
52. As remessas solicitadas pelos CLIENTES transitarão em sua CONTA, independente do tipo do recurso ou meio utilizado para o envio.

SENHAS

53. A senha deverá ser mantida em segurança sob responsabilidade do CLIENTE, não devendo ser de conhecimento de outra pessoa ou informada a terceiros (não autorizados). O CLIENTE deverá evitar cadastrar senhas de fácil dedução, tais como data de nascimento ou de constituição da empresa, número de telefone, endereço ou localização da matriz ou escritório principal, placa de carro ou números consecutivos.
54. No caso de suspeita de roubo ou suspeita de que uma pessoa não autorizada tenha obtido a senha, o CLIENTE deverá entrar imediatamente em contato com o BANCO através do Setor de Atendimento à Pessoa Jurídica (03-3213-7397), a fim de solicitar o bloqueio. O CLIENTE receberá as instruções necessárias para a emissão de nova senha. Entretanto, salvo quando houver negligência por parte do BANCO, o BANCO não se responsabiliza por prejuízos ocorridos antes da notificação ao BANCO.
55. A senha poderá ser cadastrada nas unidades de negócios do BANCO pelo próprio CLIENTE. Se solicitada por outro meio, será gerada automaticamente pelo sistema de forma aleatória e será enviada por correspondência.
56. A alteração da senha somente poderá ser efetuada mediante solicitação do CLIENTE, conforme procedimentos estipulados pelo BANCO.

CONTA INATIVA

57. A CONTA não movimentada e cujo cadastro não tenha sido alterado pelo período de 36 meses, será considerada conta inativa, estando sujeita à suspensão de movimentação via Autoatendimento. Se a conta inativa não apresentar saldo, esta inclusive poderá ser encerrada, sem aviso ao CLIENTE. A conta inativa somente poderá ser reativada caso ainda não tenha sido encerrada, mediante confirmação da identidade do CLIENTE.
58. O BANCO envidará esforços para localizar o CLIENTE com conta inativa há 10 anos ou mais, com saldo igual ou superior ao equivalente a dez mil (10,000) ienes, através de correspondência a ser enviada ao endereço ou localização da matriz ou escritório principal cadastrado no BANCO. Em caso de impossibilidade de localização do CLIENTE, a CONTA será encerrada. Caso a CONTA possua saldo inferior ao equivalente a dez mil

(10,000) ienes, a CONTA poderá ser encerrada sem aviso ao CLIENTE. O saldo da CONTA poderá ser restituído ao CLIENTE após novo processo de identificação no momento da transação, conforme critérios do BANCO. Neste caso, o BANCO, dentro do tempo que julgar necessário, poderá solicitar documentos adicionais ou a apresentação de um avalista.

ENCERRAMENTO DA CONTA

59. A CONTA poderá ser encerrada por iniciativa do BANCO ou do CLIENTE, mediante comunicação escrita à outra parte. No caso de solicitação por parte do CLIENTE, o mesmo deverá apresentar solicitação assinada e/ou carimbada conforme registro no BANCO. Exceções serão aplicadas às contas inativas, que serão tratadas conforme os itens 56 e 57.
60. No ato do encerramento da CONTA, fica o BANCO autorizado a descontar do saldo disponível a ser pago ao CLIENTE, todos os valores devidos pelo mesmo ao BANCO.
61. Por motivo fora de seu alcance, onde o BANCO não puder cumprir com as obrigações impostas pelas leis, tribunais, autoridades ou da Organização Controladora de Instituições Financeiras, o CLIENTE concorda plenamente que o BANCO poderá, em qualquer momento, encerrar a CONTA, seguindo os procedimentos definidos pelo BANCO (inclusive no que se refere à taxa de câmbio utilizada), transferindo os valores para outro tipo de conta ou qualquer outro meio de pagamento considerado adequado pelo BANCO.
62. O BANCO poderá suspender a utilização da CONTA, ou em caso de envio de aviso, encerrar a conta do CLIENTE, caso o mesmo se enquadre numa das situações abaixo. No caso de encerramento de conta mediante envio de aviso, independente do recebimento ou não do aviso pelo CLIENTE, a conta será considerada encerrada a partir do momento em que o aviso for expedido pelo Banco e direcionado para o nome e endereço do CLIENTE conforme cadastro do BANCO.
 - a) quando for constatado que o CLIENTE não existe, ou que a conta foi aberta sem o consentimento do CLIENTE;
 - b) quando o CLIENTE desrespeitar o item 19 deste documento;
 - c) quando esta CONTA for utilizada para transações que violem os regulamentos contra a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e sanções econômicas, ou se possa reconhecer racionalmente a existência desse risco;
 - d) se houver suspeita, ou se de fato a conta for utilizada para ato que infrinja as leis e a ordem pública.
63. Além das situações listadas no item anterior, quando o BANCO considerar inadequada a continuidade do relacionamento com o CLIENTE, poderá suspender as transações da CONTA, ou mediante aviso ao CLIENTE, encerrá-la, quando o CLIENTE se enquadrar em algumas das situações descritas no item 27 deste documento.

BB CORPORATE BANKING

CONDIÇÕES GERAIS DO BB CORPORATE BANKING

64. O BB Corporate Banking (doravante denominado "CORPORATE BANKING") é um serviço na qual o BANCO processa as transações previstas no presente TERMOS E CONDIÇÕES, solicitadas através de terminal de computador com acesso à internet pela empresa ou seu representante que solicitou acesso ao CORPORATE BANKING (doravante denominado "CONTRATANTE").
65. A aderência ao CORPORATE BANKING ocorre mediante solicitação através de formulário definido pelo BANCO. As despesas com a provedora, linha telefônica e transmissão de dados da conexão de internet, assim como outras despesas particulares, ficam a cargo do CONTRATANTE.

REQUISITO PARA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

66. O serviço de CORPORATE BANKING é restrito a CONTRATANTE pessoa jurídica que possui conta no Banco do Brasil no Japão.

CADASTRO DE USUÁRIO

67. O CONTRATANTE pode cadastrar, através de formulário definido pelo BANCO, até 9 usuários para o CORPORATE BANKING (doravante denominado "USUÁRIO"), sendo que é atribuído um número de 1 a 9 para cada USUÁRIO.
68. No caso de alteração ou remoção de USUÁRIO, o CONTRATANTE deve realizar a solicitação sem demora, através dos meios definidos pelo BANCO. Salvo quando houver negligência por parte do BANCO, o BANCO não se responsabiliza por prejuízos ocorridos antes da solicitação ao BANCO.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

69. O horário de funcionamento do CORPORATE BANKING é o definido pelo BANCO para cada tipo de transação. Porém, o CORPORATE BANKING pode ficar indisponível em ocasiões como manutenção de sistemas. Em qualquer dos casos, o BANCO não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

LIMITE DE VALORES

70. Os limites de valores do CORPORATE BANKING são estabelecidos à parte para cada tipo de transação.

CONFIRMAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO NO MOMENTO DA TRANSAÇÃO

71. A utilização do CORPORATE BANKING requer dois tipos de senhas: a) Senha de Acesso e b) senha do Security Card. No caso de solicitações de transações do CONTRATANTE, além do número de conta e número do USUÁRIO, as referidas senhas serão transmitidas devidamente conforme forma definida pelo BANCO.
 - a) Senha de Acesso: trata-se de senha definida pelo próprio USUÁRIO na unidade de negócio ou emitida automaticamente pelo sistema do BANCO e enviada para o CONTRATANTE. Caso a Senha de Acesso seja enviada via correio, a utilização da senha será liberada após retorno do comprovante de recebimento assinada/carimbada pelo USUÁRIO. Será necessário alterar a Senha de Acesso na oportunidade do primeiro acesso.
 - b) Senhas do Security Card: trata-se de senhas emitidas pelo BANCO em formato de tabela no verso do Security Card, que é enviado ao CONTRATANTE, após a adesão ao CORPORATE BANKING.
72. A confirmação da identificação no momento da transação do CONTRATANTE e USUÁRIO ocorre através da conferência do número de conta e número do usuário, além da conciliação das senhas de acesso e do Security Card.
73. Caso a transação seja realizada após confirmação da identificação no momento da transação conforme métodos descritos nos itens anteriores, a transação será considerada como legítima, mesmo em caso de uso indevido do CORPORATE BANKING, acidentes, entre outras ocorrências. Em qualquer dos casos, o BANCO não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.
74. Caso o BANCO constate que o número de conta, o número do USUÁRIO, a senha de acesso ou a senha do Security Card impostada pelo USUÁRIO não conferir(em), considerará tal solicitação de transação como inválida.

MANUSEIO DAS SENHAS

75. Caso a senha seja impostada incorretamente por 5 vezes consecutivas, a senha será invalidada e para proteção dos interesses do cliente, o BANCO suspenderá temporariamente o acesso ao CORPORATE BANKING. Para reativação do acesso, será necessário realizar os trâmites conforme estabelecido pelo BANCO.
76. A alteração ou reemissão da senha poderá ocorrer conforme os seguintes procedimentos:
 - a) alteração de senha: a senha de acesso pode ser alterada pelo próprio USUÁRIO. Não é possível alterar a senha do Security Card;
 - b) reemissão de senha: será necessário enviar ao BANCO o formulário próprio preenchido. A senha será enviada ao endereço do CONTRATANTE cadastrado no BANCO.

SERVIÇOS DISPONÍVEIS

77. É possível solicitar as seguintes transações pelo CORPORATE BANKING:
 - a) Consulta de saldo

- i) Consulta de saldo em conta e extrato consolidado
- b) Transações com moedas estrangeiras
 - i) Conversão de valores entre moedas diferentes
 - ii) As conversões de moedas podem ser realizadas dentro do horário definido pelo BANCO após a divulgação da taxa média de câmbio, sendo aplicada a taxa de câmbio vigente no momento do processamento da transação.
- c) Transações de depósito a prazo fixo
 - i) Aplicação e consulta de depósito a prazo fixo em ienes e moedas estrangeiras
 - ii) A taxa de juros do depósito a prazo fixo será a taxa vigente definida pelo BANCO no momento do processamento da transação
 - iii) Os valores mínimos e prazos dos depósitos a prazo fixo são definidas para cada moeda
- d) Transações de folha de pagamento
 - i) Consulta, carregamento e cancelamento de arquivo de folha de pagamento. Não é possível o cancelamento de arquivos já processados.
 - ii) O formato de arquivo que pode ser carregado se restringe ao formato definido pelo BANCO.
 - iii) Mesmo após concluído o agendamento do pagamento, a transação será cancelada caso o saldo da conta do CONTRATANTE não seja suficiente, sendo necessário novo processo de agendamento. Adicionalmente, caso por algum motivo não seja possível realizar o crédito em determinada conta de destino, não será realizado pagamento à referida conta; entretanto, serão realizados os pagamentos para as demais contas de destino.
- e) Alteração da senha de acesso
 - i) Alteração da senha de acesso do CORPORATE BANKING.

OPERAÇÕES VIA TELEFONE, E-MAIL E FAX

- 78. As solicitações recebidas via e-mail e fax deverão ser confirmadas pelo BANCO através de contato telefônico.
- 79. As instruções para quaisquer tipos de operações deverão ser transmitidas sempre por um único meio de comunicação (telefone, e-mail ou fax) para evitar duplicidade de informações.
- 80. As operações via telefone são limitadas para o representante e pessoas autorizadas previamente cadastradas. Fica o CLIENTE ciente de que as transações via telefone serão gravadas.
- 81. É de responsabilidade do cliente o correto preenchimento do formulário e autenticidade dos dados a fim de se evitar quaisquer transtornos e/ou atrasos no cumprimento das instruções. O BANCO processará as operações conforme conteúdo preenchido no formulário.
- 82. A transação solicitada por telefone, e-mail ou fax estará sujeita às condições constantes neste documento e qualquer outro regulamento definido pelo BANCO. O BANCO poderá, sem aviso prévio ao cliente, alterar ou revisar estes regulamentos.

ORDEM DE PAGAMENTO AO EXTERIOR

- ✳ Ordens de pagamento ao exterior via BB Japan Remittance Card e Autoatendimento, inclusive o BB Corporate Banking, não são disponibilizados à Pessoa Jurídica.
- 83. O serviço de ordem de pagamento ao exterior (doravante denominada REMESSA) disponibilizado pelo BANCO abrange as seguintes transações:
 - a) remessas ao exterior;
 - b) remessas em moeda estrangeira para crédito em conta de beneficiário cuja instituição financeira esteja localizada no Japão;
 - c) remessas em ienes cujos remetentes ou beneficiários sejam não-residentes (definição conforme a LEI DE CÂMBIO), para crédito em conta de instituição financeira que se localize no Japão;
 - d) cheques administrativos em MOEDA ESTRANGEIRA emitidos pelo BANCO;
 - e) outras transações semelhantes às descritas acima.
- 84. O solicitante da REMESSA (doravante denominado REMETENTE) deve ser CLIENTE, sendo que o valor da REMESSA transitará por sua CONTA, independente do meio utilizado para o envio.
- 85. Constitui-se infração passível de punição perante as leis do Japão, do Brasil e dos demais países por onde a REMESSA transitar, os casos de declaração de informações falsas, tais como a identidade, endereço ou localização da matriz ou escritório principal da empresa, dados do beneficiário e finalidade da REMESSA.
- 86. Somente serão enviadas REMESSAS para beneficiários pré-cadastrados conforme procedimentos definidos pelo BANCO, sendo de responsabilidade do REMETENTE a veracidade das informações prestadas e manutenção dos dados cadastrais (REMETENTE e beneficiário) atualizados. No caso de alteração dos dados registrados, o BANCO não se responsabilizará por prejuízos ocorridos em virtude de operações realizadas anteriormente à efetivação da alteração ou por fornecimento de informação incorreta por parte do REMETENTE.
- 87. A solicitação de consulta, alteração e cancelamento de REMESSAS enviadas deverá ser assinada/carimbada conforme cadastro junto ao BANCO e ser apresentada juntamente com o comprovante de envio de REMESSA e documento de identificação definido pelo BANCO.

SOLICITAÇÃO DE REMESSAS

- 88. A REMESSA deverá ser solicitada mediante apresentação do formulário de Solicitação/Declaração de Remessa, sendo processada de acordo com os termos abaixo.
- 89. Quando do recebimento da solicitação de REMESSA, o BANCO verificará se a transação está em conformidade com a LEI DE CÂMBIO e demais leis correlatas à transação. É obrigação do REMETENTE:
 - a) declarar a finalidade da REMESSA e outras informações requisitadas no formulário indicado pelo BANCO, assinar/carimbar conforme cadastro e enviá-lo via correio, fax ou pessoalmente em qualquer unidade de negócios do BANCO. A REMESSA com finalidade de pagamento de produtos sob restrição ou proibição de importação, pelos regulamentos relacionados à LEI DE CÂMBIO, exigirá a autorização ou aprovação das autoridades japonesas;
 - b) apresentar os documentos oficiais para sua identificação, conforme estabelecido pelo BANCO;
 - c) para transações que necessitem de autorização, apresentar os documentos que comprovem a autorização pertinente.
- 90. O BANCO reserva-se o direito de recusar o processamento da REMESSA quando do não atendimento das exigências do item anterior, for verificado indício de fraude na documentação apresentada, ou for contra regulamentos ou práticas do Japão, do Brasil e outros países relacionados.
- 91. Ao solicitar uma REMESSA, o REMETENTE deverá efetuar o pagamento do valor a ser enviado, das tarifas da REMESSA, inclusive tarifa incidente sobre a taxa de câmbio e, caso aplicável, das tarifas cobradas pelas instituições financeiras que efetuem a intermediação da REMESSA (doravante denominados BANCOS CORRESPONDENTES) e pela instituição financeira determinada pelo REMETENTE para o depósito dos fundos remetidos na conta do beneficiário, ou arcar com as despesas cobradas pelo banco (BANCO PAGADOR) para o pagamento dos fundos remetidos para o beneficiário.

ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REMESSA E CANCELAMENTO DE REMESSAS AINDA NÃO ENVIADAS

- 92. A REMESSA será acolhida pelo BANCO mediante análise da solicitação de REMESSA e do recebimento do valor suficiente para o processamento da REMESSA, incluindo as tarifas e os custos. Caso a REMESSA seja de valor igual ou superior ao equivalente a dez mil (10,000) dólares americanos, o BANCO somente processará a REMESSA após confirmação com o REMETENTE.
- 93. Após o acolhimento da REMESSA, será disponibilizado ao REMETENTE um comprovante, que deverá ser mantido sob sua guarda para casos eventuais de cancelamento, alteração de dados, entre outros.
- 94. Mesmo após o acolhimento da REMESSA, o BANCO poderá recusar o envio da remessa ao exterior ou a emissão de cheque administrativo, caso ocorra alguma das situações abaixo. Nesses casos, o BANCO não se responsabilizará por perdas ou prejuízos causados pelo cancelamento do envio da REMESSA:

- a) REMESSAS que violem a LEI de CÂMBIO;
 - b) existência ou ameaça de ocorrência de guerra, guerra civil, congelamento de ativos ou suspensão de pagamentos pelos BANCOS CORRESPONDENTES e/ou BANCO PAGADOR;
 - c) possibilidade e/ou suspeita da REMESSA estar relacionada a atividades ilegais ou crimes.
95. No caso de cancelamento, o valor da REMESSA será devolvido ao REMETENTE através de crédito em sua CONTA ou através da forma estipulada pelo BANCO.
96. Após a devolução do valor da REMESSA, o BANCO não se responsabilizará por perdas ou prejuízos causados.

ENVIO DE REMESSA

97. Baseado na solicitação do REMETENTE, o BANCO enviará a remessa ao BANCO CORRESPONDENTE ou emitirá um cheque administrativo ao REMETENTE.
98. No processamento da REMESSA, o BANCO, baseado nos procedimentos, leis, sistemas, práticas do Japão e dos países relacionados com o processamento da REMESSA, e dos regulamentos dos BANCOS CORRESPONDENTES, poderá transmitir a esses bancos, as informações preenchidas na solicitação da REMESSA, assim como o número da transação, número da CONTA, endereço, e outras informações que identifiquem o REMETENTE. Os dados também poderão ser passados por solicitação dos BANCOS CORRESPONDENTES, que por sua vez poderão repassar as informações ao BANCO PAGADOR da REMESSA.
99. O BANCO se reserva o direito de escolher o método de transmissão mais adequado da REMESSA, bem como o BANCO CORRESPONDENTE, exceto quando especificado pelo REMETENTE.
100. Mesmo que o REMETENTE indique o BANCO CORRESPONDENTE, caso o BANCO julgue ser impossível processar a REMESSA conforme instrução do REMETENTE e/ou verifique que o custo será excessivo para o REMETENTE, ou que poderá haver atrasos na REMESSA, o BANCO se reserva o direito de utilizar outro BANCO CORRESPONDENTE. Nesses casos, o BANCO notificará o REMETENTE no menor prazo de tempo possível.
101. O BANCO não se responsabilizará por perdas ou prejuízos decorrentes dos procedimentos citados nos três itens anteriores.

TARIFAS E DESPESA

102. As REMESSAS estão sujeitas às tarifas de serviços do BANCO, conforme Tabela de Tarifas deste, do BANCO CORRESPONDENTE, do BANCO PAGADOR e outras que forem necessárias ao processamento da REMESSA. As tarifas podem ser deduzidas do valor de REMESSA ou cobradas posteriormente ao envio da REMESSA.
103. Quando o BANCO receber solicitação de consultas, alteração de dados ou cancelamento por parte do REMETENTE, poderão ser cobradas, previamente ou posteriormente, tarifas ou despesas pelo BANCO, pelos BANCOS CORRESPONDENTES e pelo BANCO PAGADOR, conforme abaixo:
- a) tarifas de consulta;
 - b) tarifas de alterações de dados;
 - c) tarifas para cancelamento;
 - d) tarifas de emissão de mensagem e correspondências;
 - e) outras tarifas ou despesas relacionadas com consulta, alteração de dados ou cancelamento.

TAXA DE CÂMBIO

104. No processamento da REMESSA pelo BANCO, a moeda adotada como padrão para envio é o dólar americano. Para processar REMESSAS em outras moedas, serão obedecidos critérios estipulados pelo BANCO.
105. Quando o valor recebido for em moeda diferente da moeda de envio da REMESSA, será aplicada a taxa de câmbio do BANCO vigente no momento do processamento da operação.
106. Quando o BANCO receber a devolução de uma REMESSA para pagamento ao REMETENTE em moeda diferente da REMESSA devolvida, será aplicada a taxa de câmbio do BANCO vigente no momento do processamento da operação.

MOEDA DE PAGAMENTO DA REMESSA AO BENEFICIÁRIO

107. Quando o REMETENTE solicitar uma REMESSA em moeda que não seja a corrente no país em que o BANCO PAGADOR está localizado ou em moeda diferente da conta do beneficiário, a moeda de pagamento poderá diferir da moeda originalmente designada pelo REMETENTE. Nesses casos, a moeda da liquidação, a taxa de câmbio e as tarifas incidentes serão aplicadas conforme os procedimentos e critérios prescritos pelos BANCOS CORRESPONDENTES, bem como os regulamentos dos países relacionados com o processamento da REMESSA.

CONSULTA DE REMESSA

108. Caso o REMETENTE tenha alguma dúvida sobre a efetiva liquidação da REMESSA, o mesmo deverá prontamente consultar o BANCO. O BANCO efetuará consulta aos BANCOS CORRESPONDENTES ou ao BANCO PAGADOR, informando o resultado da investigação ao REMETENTE. Para efetuar a consulta, deverá ser preenchido o formulário indicado pelo BANCO, sendo a solicitação passível de cobrança de tarifa.
109. Caso o BANCO CORRESPONDENTE ou BANCO PAGADOR consulte sobre a REMESSA, o BANCO poderá entrar em contato com o REMETENTE para obter as informações necessárias para a liquidação da REMESSA. O REMETENTE deverá prontamente fornecer as informações solicitadas. Caso a informação não seja prestada no período estipulado pelo BANCO ou a resposta recebida seja incorreta, o BANCO não se responsabilizará por eventuais perdas ou prejuízos causados em função de atrasos ou erros na liquidação, assim como eventual devolução da REMESSA.
110. Quando não for possível efetuar a REMESSA por recusa dos BANCOS CORRESPONDENTES ou do BANCO PAGADOR, o BANCO notificará o REMETENTE no menor prazo de tempo possível. A REMESSA devolvida poderá sofrer dedução de valores referentes às tarifas e despesas decorrentes do processo, ou serem cobradas posteriormente.

ALTERAÇÃO DE DADOS

111. Quando o BANCO receber solicitação de alteração de dados após a REMESSA ter sido enviada, o BANCO adotará os procedimentos necessários sem demora, com base nas instruções recebidas do REMETENTE, enviando a solicitação de alteração de dados ao BANCO CORRESPONDENTE, através da forma estipulada pelo BANCO. Alteração de dados de cheques administrativos e valores da REMESSA não será aceita.
112. O acolhimento de solicitação de alteração de dados será analisado pelo BANCO com o mesmo rigor de uma nova REMESSA. O BANCO não se responsabilizará por perdas ou prejuízos decorrentes das alterações solicitadas.
113. A solicitação de alteração de dados poderá deixar de ser atendida devido a recusa dos BANCOS CORRESPONDENTES ou BANCO PAGADOR, restrições de regulamentos, determinações da justiça, tribunal e órgãos públicos, por ordem, mandado, entre outros. Caso não seja possível realizar a alteração de dados, siga os procedimentos de cancelamento indicados nos itens seguintes.

CANCELAMENTO

114. Caso a remessa já tenha sido enviada, via de regra, não será aceito o seu cancelamento. Se o BANCO acolher a solicitação de cancelamento, adotará os procedimentos necessários sem demora, mas o cancelamento poderá ser prejudicado devido à REMESSA já ter sido liquidada, existirem restrições regulamentares, determinações de Governos e órgãos públicos, ou recusa pelo BANCO CORRESPONDENTE ou BANCO PAGADOR. Todos os encargos referentes aos trâmites de cancelamento da REMESSA deverão ser arcados pelo REMETENTE.
115. Caso a REMESSA seja devolvida ao BANCO pelos BANCOS CORRESPONDENTES e/ou BANCO PAGADOR, independente do motivo, o BANCO considerará a REMESSA cancelada. Nos casos julgados necessários pelo BANCO, a REMESSA poderá ser reenviada.
116. Se a REMESSA for cancelada, o BANCO creditará o valor da REMESSA na CONTA do REMETENTE, na mesma moeda de envio (se o REMETENTE não possuir poupança na referida moeda, o crédito será em ienes), deduzidas as despesas incorridas para envio, recepção e confirmação do cancelamento. Caso o processamento da devolução envolva conversão de moeda, será utilizada a taxa de câmbio do BANCO vigente no momento do processamento da operação. Exceções poderão ser autorizadas a critério exclusivo do BANCO.

117. O BANCO não se responsabilizará por perdas e prejuízos decorrentes de cancelamento de REMESSA.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES DO BANCO

118. O BANCO não se responsabilizará por perdas ou prejuízos decorrentes de situações que não sejam causadas pelo próprio BANCO e nos eventos sobre os quais o BANCO não tem poderes para agir, como nos abaixo definidos:
- diferenças de regulamentos e práticas dos países relacionados com o processamento da REMESSA, procedimentos das transações do BANCO CORRESPONDENTE, do BANCO PAGADOR ou danos ocorridos por responsabilidade de outros bancos (exceto quando for ocasionado por falha do Banco do Brasil S. A.);
 - conflitos de relacionamento entre o REMETENTE e o beneficiário e/ou uma terceira parte;
 - outras situações que não sejam de responsabilidade do BANCO.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES

119. O BANCO, além das situações estipuladas na Lei de Proteção de Informação Individual e outras situações previstas em leis e regulamentos, reserva-se o direito de divulgar informações sobre o CLIENTE e das transações efetuadas com o mesmo, de forma a cumprir os regulamentos (inclusive regulamentos de outros países), ordens, instruções ou solicitações de órgãos públicos (inclusive autoridades e órgãos reguladores do Japão e de outros países), estando o CLIENTE de acordo com a divulgação.

ALTERAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES

120. O conteúdo de cada termo e outras condições deste TERMOS E CONDIÇÕES são passíveis de alterações, devido às mudanças nas condições financeiras ou outras razões que sejam consideradas razoáveis, serão divulgadas no site (bb.com.br/japan) e por outros meios adequados.
121. As alterações do item anterior, serão aplicadas a partir da data de início da aplicação estabelecida quando de sua publicação.

TEXTO OFICIAL

122. Caso exista discrepância entre os textos em japonês e português dos TERMOS E CONDIÇÕES, o texto em japonês prevalecerá sobre o texto em português.

LEIS REGULAMENTARES E JURISDIÇÃO

123. Os TERMOS E CONDIÇÕES serão regidos pelas Leis do Japão e todas as disputas serão tratadas, exclusivamente, no âmbito da jurisdição da Corte do Japão no Distrito de Tóquio.

CONSULTAS E RECLAMAÇÕES

124. As unidades de negócios do BANCO podem ser consultadas para esclarecer dúvidas, prestar informações a respeito de produtos e serviços do BANCO e também para acolher reclamações.
125. Órgão designado a solucionar conflitos (Órgão ADR) - Os CLIENTES poderão fazer, em japonês, consultas, solicitação de informações, passar opiniões, reclamações e/ou resolução de conflitos relacionadas a bancos, junto à Associação de Bancos do Japão, na Seção de Consultoria através dos telefones: 0570-017-109 ou 03-5252-3772, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 9h às 17h. Mais informações ou detalhes, poderão ser consultadas no site (<http://www.zenginkyo.or.jp/adr/>). A prestação destes serviços é gratuita.
- Os CLIENTES que efetuarem reclamações junto à Seção de Consultoria da Associação de Bancos do Japão cujos problemas não forem solucionados dentro do prazo de dois meses poderão ainda recorrer ao Comitê de Mediação.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

O BANCO para fazer jus à confiança e à escolha do CLIENTE, cumprirá a “Lei de Proteção da Informação Individual” e a “Lei Sobre o Uso dos Números para Identificar Indivíduos Específicos nos Procedimentos Administrativos” (doravante denominada “Lei de Número”), e submeter-se-á à política abaixo, tratando de forma adequada a “Informação Individual”, definida no artigo 2, parágrafo 1 da Lei de Proteção da Informação Individual” (doravante definida “Informação Individual”) e a “Informação Individual Específica”, definida no artigo 2, parágrafo 8 da “Lei Sobre o Uso dos Números para Identificar Indivíduos Específicos nos Procedimentos Administrativos” (Informação individual que inclui o My Number. Doravante definida “Informação Individual Específica.”, e referindo-se à Informação Individual e Informação Individual Específica, separadamente ou de forma geral, por “Informação Individual Específica, etc.”).

< Política de Tratamento de Informação Individual* >

* Vide itens 7 a 12 quanto a Política de Tratamento de Informação Individual Específica.

1. Finalidades do uso das informações obtidas

As informações individuais são obtidas dentro das formas previstas em lei e utilizadas para finalidades abaixo:

- iniciar o relacionamento com o CLIENTE;
- prestação de serviços referentes aos produtos financeiros do BANCO (depósito, remessa, câmbio, empréstimo e outras atividades bancárias permitidas pela lei).

As informações individuais serão tratadas de forma cuidadosa e servirão para a prestação dos atuais serviços ou dos que venham a ser criados, buscando maior conveniência aos CLIENTES.

2. Tipos de informações a serem obtidas

O BANCO obtém as seguintes informações individuais dos CLIENTES:

- nome, endereço, data de nascimento, sexo, número de telefone, número de documento, patrimônio, renda e outros dados pessoais que auxiliam na identificação ou conhecimento do CLIENTE;
- informações de operações com o BANCO ou empresas do grupo BB (saldo da conta, histórico de pagamento, parceiros de operações e uso de cartão de crédito, data de início de operações, etc.);
- informações individuais obtidas por agência de informações de consumidores, como validade e histórico do crédito.

3. Forma de obtenção de informações

O BANCO obterá informações de CLIENTES pelos seguintes meios:

- solicitação de informação específica por meio de formulários relacionados aos produtos e serviços;
- solicitação verbal (pessoalmente ou por telefone);
- registro de operações;
- solicitação a agências de informações de consumidores, por meio de relatórios emitidos por órgãos do gênero.

4. Uso e fornecimento de informações individuais

O BANCO limitará a coleta e o uso de informações individuais ao mínimo necessário para oferecer serviços de alta qualidade a seus CLIENTES, para informá-los sobre os produtos e serviços do BANCO e para realizar as finalidades descritas no item 1 acima.

O BANCO não fornecerá informações individuais a terceiros, exceto nos seguintes casos:

- quando autorizado pelo CLIENTE;
- quando for requerido ou permitido por lei;
- quando do fornecimento de informações a prestadoras de serviços financeiros de processamento de dados, pagamentos e provedores de serviços de ATM;
- quando do fornecimento de informações a entidades não afiliadas reconhecidas por lei, ou autorizadas pelos CLIENTES do BANCO;
- quando o processamento operacional terceirizado envolver manuseio de informações individuais.

Ao contratar entidades para prover serviços de suporte, o BANCO procurará certificar-se de que os sistemas de controle de informações individuais dessas entidades atendem aos padrões de garantia da privacidade e firmará os contratos necessários, tomando também outras medidas necessárias, de acordo com as leis e regulamentos.

5. Administração de informações

O BANCO protege quaisquer informações individuais de seus CLIENTES, de acordo com padrões estritos de segurança e confidencialidade. O BANCO restringe o acesso a informações individuais de CLIENTES que não são de domínio público, a funcionários treinados em tratamento de informações individuais, e que acessam essas informações para oferecer os seus produtos e serviços aos clientes. Funcionários que violarem a Política de Privacidade do BANCO estarão sujeitos a penalidades disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta do BANCO.

6. Suspensão de envio de mala direta

Se o CLIENTE não desejar receber comunicados e material publicitário via mala direta, correspondência, telefonema ou e-mail, o serviço poderá ser cancelado mediante manifestação a uma das unidades de negócios do BANCO.

<Política de Tratamento de Informação Individual Específica>

7. Forma de solicitação da informação individual específica

O BANCO solicitará a informação individual específica do CLIENTE, pelos meios citados abaixo, de forma justa e de acordo com o artigo 19 da Lei de Número:

- a) por meio de formulário de solicitação de produto financeiro, por meio de documentos relacionados a outros produtos ou serviços;
- b) solicitação verbal (pessoalmente ou por telefone);
- c) quando do registro de operações.

8. Finalidades do uso de informação individual específica

A finalidade de uso da informação individual específica pelo BANCO se restringem às situações abaixo:

- a) para preparar relatórios exigidos por lei relacionados a produtos financeiros;
- b) para preparar relatórios exigidos por lei relacionados a remessas ao exterior;
- c) para processamento relacionado ao Sistema de Isenção de Imposto sobre Poupança;
- d) para execução do processo de vinculação do My Number à conta bancária;
- e) para outros processamentos relacionados aos itens de a) até d) acima.

9. Uso de informação individual específica

O BANCO não utilizará a informação individual específica, excedendo as finalidades citadas no item 8, exceto nas situações abaixo:

- a) quando o BANCO for manusear o "My Number" ("número individual") por ter acolhido trabalho terceirizado de processos que manuseiem o My Number por ordem de órgãos da administração pública;
- b) quando o CLIENTE que reside em regiões devastadas por desastre tiver que solicitar saques de sua conta de depósito e o BANCO tiver que utilizar o número individual para processar este pagamento;
- c) quando houver necessidade em proteger a vida, integridade física ou sua propriedade, com autorização do cliente ou quando for difícil obter a autorização do CLIENTE.

10. Fornecimento de informação individual específica

O BANCO não repassa a informação individual específica a terceiros, sem autorização prévia do CLIENTE, exceto nos casos determinados no artigo 19 da Lei de Número.

11. Guarda de informação individual específica

O BANCO guarda a informação individual específica do CLIENTE, seguindo rígidos critérios de segurança e sigilo. O BANCO não guardará informação individual específica para uso além dos procedimentos citados no item 8 e quando terminado o procedimento, transcorrido o tempo de guarda obrigatório, a informação individual específica do CLIENTE será expurgada ou apagada. Caso um funcionário desrespeite esta política estará sujeito a processo administrativo, conforme o Código de Ética e Padrão de Conduta.

12. Itens relacionados às medidas de gestão de segurança para informação individual específica

O BANCO estabeleceu normativo específico sobre as medidas de gestão de segurança sobre a informação individual específica.

<Política Comum sobre o Manuseio da Informação Individual Específica, etc.>

13. A monitoração e supervisão de terceirização

O BANCO, se vier a terceirizar o manuseio parcial ou integral de informação individual específica, etc. de CLIENTE, supervisionará devidamente a empresa terceirizada, para poder fazer gestão de segurança adequada sobre a informação individual específica, etc.

14. Divulgação, correção e suspensão de uso de informação individual específica, etc.

O BANCO, ao receber solicitação do CLIENTE para revelar a sua informação individual específica, etc., atenderá tempestivamente o pedido, após identificar que o solicitante é o próprio CLIENTE, desde que a revelação da informação individual específica, etc. não fira a lei. E, se o CLIENTE solicitar para corrigir, suspender o uso ou deletar a informação individual específica, etc., o BANCO tomará providência para atender o pedido, após fazer a devida verificação sobre as razões alegadas. Caso o BANCO não puder atender o pedido de revelar, corrigir, suspender o uso ou deletar a informação individual específica, etc., conforme solicitado pelo CLIENTE, explicará o motivo para a recusa, indicando o fato que fundamenta a sua decisão.

15. Esclarecimento e fornecimento de informações sobre esta política

As unidades de negócios do BANCO prestarão esclarecimento e informações sobre esta política.

16. Revisão

Esta política poderá ser modificada como resultado de alteração na lei e outras razões. Nesse caso, avisaremos por meio de nossas unidades de negócios e no site do BANCO.

17. Perguntas e reclamações relacionadas a informação individual específica, etc.

Solicitação de informações sobre o manuseio, pedido de revelação da informação, reclamações e outras dúvidas relacionadas a informação individual específica, etc. para o BANCO devem ser direcionadas aos canais de atendimento abaixo:

- Unidades de negócios do BANCO de Gotanda, Hamamatsu e Nagoia (segunda a sexta, das 9h às 15h)
- Central de Relacionamento:
 - Caso a ligação seja realizada do Japão - Tel.: 0120-09-5595
 - Caso a ligação seja realizada do Brasil - Tel.: 4004-0001 ou 0800-729-0001
 - Caso a ligação seja realizada de outros países - Tel.: 55-11-4004-0001
 - Atendimento em português: 24 horas
 - Atendimento em espanhol: segunda a sábado, das 7h às 22h
 - Atendimento em inglês: segunda a sexta, das 9h às 18h
 - Atendimento em japonês: segunda a sexta, das 9h às 17h (exceto feriados nacionais e bancários)

18. Contato do órgão externo para reclamações e aconselhamento

O BANCO é membro do Conselho de Proteção à Informação Individual dos Bancos do Japão.

Dúvidas e reclamações sobre o manuseio de informação individual específica, etc. em bancos membros do Conselho podem ser direcionadas ao:

- Conselho de Proteção à Informação Individual dos Bancos do Japão -

■ Tel.: 03-5222-1700 ou site <http://www.abpdpc.gr.jp/>

Dúvidas, consultas, opiniões, reclamações e/ou resolução de conflitos relacionados a bancos, podem ser direcionadas (em japonês) à:

- Seção de Consultoria da Associação de Bancos do Japão - ADR (Alternative Dispute Resolution)

■ Tel.: 0570-017-109 ou 03-5252-3772 ou site <http://www.zenginkyo.or.jp/adr/>.